

## PROVIMENTO N°285/2016 - CGJ/AM

**DISPÕE** acerca das reclamações relacionadas aos serviços registrais e notariais e dá outras providências

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ARISTÓTELES DE LIMA THURY, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral de Justiça para baixar provimentos e instruções necessárias ao bom funcionamento da Justiça na esfera de sua competência, ex vi do art.74, inciso XXIV da Lei Complementar 17/97 e art. 3°, inciso XXIII, da Resolução do Conselho da Magistratura nº 001/2014, de 14 de maio de 2014 (Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 37, "caput" e 38 da Lei nº 8.934/94, que estabelecem que a fiscalização judiciária dos atos notariais e de registro será exercida pelo juízo competente, assim definido na órbita estadual;

CONSIDERANDO assim, o disposto nos arts. 144, §1º e 161-E, incisos I e IV, da Lei Complementar 17/1997, que estabelecem o juiz de direito, com competência afeta à matéria registral e notarial, como primeiro corregedor;

## **RESOLVE:**



- Art. 1º: Os pedidos de providências, representações e similares acerca da prestação de serviços relacionados aos atos registrais e notariais devem ser formulados inicialmente ao juiz de primeiro grau, com competência para apreciar a questão, por escrito ou verbalmente (art. 144 e art. 161-E, incisos I e IV, da Lei Complementar 17/97) e/ou na forma do parágrafo único do art. 37, "caput" da Lei nº 8.935/94.
- § 1°. O juízo competente, uma vez processado o requerimento e apurada a falta, poderá representar à Corregedoria Geral de Justiça para providências de ordem disciplinar ou outras que se fizerem necessárias (§1°, art. 144 e art. 161-E, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 17/97)
- § 1º. Não processado o requerimento perante o juízo de primeiro grau, ou não havendo nenhuma justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias, a parte ou seu procurador levará o fato ao conhecimento da Corregedoria Geral de Justiça, com a comprovação das providências aludidas no "caput", para as medidas de direito.
- Art. 2°. A inobservância desse requisito implicará no não conhecimento do pedido.
- Art. 3°. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

## Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 13 de setembro de 2016.

Desembargador **ARISTÓTELES DE LIMA THURY** Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas